

Requerente(s): Promotora de Justiça Juliana Freitas dos Reis
 Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará
 Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Pará
 Assunto: Autos do processo de vitaliciamento da Promotora de Justiça Juliana Freitas dos Reis, previsto para o dia 17/03/2020, conforme ofício nº 02/2020-CGMP/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela CONFIRMAÇÃO na carreira da Promotora de Justiça JULIANA FREITAS DOS REIS, na data de 17/03/2020, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos (Relatora).

A Exma. Dra. Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos agradeceu aos Conselheiros pela deferência que tiveram em deixá-la em julgar seu processo e pediu licença para se retirar da sessão.

3.3. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

3.3.1. Processo nº 000040-012/2019

Interessado: Sávio Rui Brabo de Araújo

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Comprovação dos requisitos do art. 14, I, II e III da resolução nº. 006/2019-MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tomou CONHECIMENTO de que o Promotor de Justiça, Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, atendeu às exigências contidas no art. 14, incisos I, II e III da Resolução nº. 006/2019-MP/CSMP, e apresentou documentos referentes ao curso de Pós-graduação do qual foi autorizado a frequentar na 8ª Sessão Ordinária do CSMP que ocorreu no dia 24/04/2019.

3.3.2. Processo nº 001525-710/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Alumina do Norte do Brasil S/A - ALUNORTE

Origem: 3º PJ de Barcarena

Assunto: Apurar danos ao meio ambiente advindo do fornecimento de água em condições impróprias por parte da Empresa Hydro-Alunorte.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno do CSMP e art. 3º, da Resolução nº. 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de haver possíveis lesões a integridades física e moral dos moradores de Barcarena, advindas do fornecimento de água em condições imprópria pela Empresa Hydro Alunorte.

3.3.3. Processo nº 000165-113/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Beatriz Pires

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar possível prática de maus tratos de animais por parte de Beatriz Pires.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências restou comprovado que não havia animais sendo maltratados pela Sra. Beatriz Pires.

3.3.4. Processo nº 000260-051/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Bannach

Origem: PJ de Rio Maria

Assunto: Apurar eventual desvio de verbas destinadas à merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Bannach.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.3.5. Processo nº 001163-710/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Imerys Rio Capim Caulim S/A

Origem: 3º PJ de Barcarena

Assunto: Apurar possível contaminação das águas do Rio Dendê e Curupe- ré, no município de Barcarena.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligen-

cias descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.3.6. Processo nº 001293-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades nas obras em andamento na Rua Siqueira Mendes nº 61.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que foi apurada obstrução de via pública, em Belém, por conta de uma obra na sede da Praticagem da Barra e para sanar tal problema, ocorreu a celebração de um termo de ajustamento de conduta que foi devidamente cumprido.

3.3.7. Processo nº 000568-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa Laje Construções LTDA

Origem: 2º PJ Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na execução do projeto hidráulico do Centro de Recuperação Psiquiátrico de Americano.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO e determinou o encaminhamento imediato dos autos ao Ministério Público Federal, conforme disposto no art. 109, I da CF, visto que as possíveis irregularidades na execução do projeto hidráulico e estrutural do Centro de Recuperação Psiquiátrico de Americano, fruto de contratação entre a SUSIPE e a Empresa Laje Construções Ltda., envolve recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça.

3.3.8. Processo nº 000147-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Universidade do Estado do Pará - UEPA

Origem: 6º PJ Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia que versa sobre inconformidades nas obras de instalação do Complexo do Ambulatório de Clínicas da Universidade do Estado do Pará (UEPA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito e pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP e no art. 21, §12º da Resolução nº. 007/2019-CPJ, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho (Relator), Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.4.1. Processo nº 002756-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais da Fonte pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Apeú, atribuída ao empreendimento imobiliário denominado "Quinta do Bosque".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências foram constatadas algumas irregularidades quanto a danos ambientais causados pelo empreendimento Quinta do Bosque, em Castanhal, e para sanar tais irregularidades foi celebrado um termo de ajustamento de conduta que será acompanhado e fiscalizado por meio de um Procedimento Administrativo.

3.4.2. Processo nº 000238-340/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): : Maria do Socorro dos Santos Oliveira

Origem: 11º PJ de Santarém

Assunto: Apurar denúncia de uma oficina mecânica de propriedade do Sr. Getúlio dos Santos estaria impedindo a passagem de pedestres pela calçada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após intervenção do Ministério Público o problema de acessibilidade na calçada de imóvel localizado na Rua 07 de Setembro, Bairro Santa Clara, Santarém-Pa, foi sanado. Os itens 3.4.3 a 3.4.5 foram julgados em bloco.

3.4.3. Processo nº 000405-140/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ourém

Origem: PJ de Ourém

Assunto: Averiguar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Sócio educativo de Ourém.

3.4.4. Processo nº 004151-131/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado De Educação